



Processo TC nº. 02.344/22

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Ivanildo da Silva Santos, Guarda Municipal Suplementar, Matrícula nº 12.814-7, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando divergência entre o cargo em que se deu a aposentadoria (Guarda Civil Municipal) e o cargo ocupado pelo ex-servidor (Guarda Municipal Suplementar).

Notificado, a gestora do IPAM-João Pessoa apresentou defesa, tendo a Auditoria continuado com seu posicionamento anterior.

Em Parecer nº 1170/23, o Procurador do Ministério Público de Contas Luciano Andrade Farias entendendo que a efetivação do servidor nos quadros dos guardas municipais ocorreu através do concurso interno referido aos autos (fls. 10/12). Ademais, o referido concurso de efetivação ocorreu em 1991, dentro daquele intervalo de tempo indicado nos precedentes do STF acima, que demonstram que havia certa indefinição na matéria nos primeiros anos da Constituição de 1988.

Cite-se, ainda, que este Tribunal de Contas já concedeu registro em casos relativamente semelhantes, como nos Processos TC 2549/17 e TC 1088/21.

Diante desse cenário, mesmo em se reconhecendo ser um caso de provimento derivado – o que demandaria ainda algum aprofundamento nas atribuições das funções inserida na nomenclatura de Guarda Municipal -, haveria fundamento jurídico apto a admitir a concessão de registro.

Isto posto, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro à aposentadoria ora analisada, que tem por beneficiário o Sr. Ivanildo da Silva Santos, na condição de ex-ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa/PB.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 02.344/22

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Ivanildo da Silva Santos

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.417/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 02.344/22, referente ao exame da legalidade do ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Ivanildo da Silva Santos, Guarda Municipal Suplementar, Matrícula nº 12.814-7, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro;
- Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 15 de junho de 2023.

Assinado 16 de Junho de 2023 às 12:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2023 às 13:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO